DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6540/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18559/2015
PROTOCOLO	: 1643251
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento do Acórdão – AC01– 2080/2016 (fl.117-119) em que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes, Senhor Marcio Faustino de Queiroz, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 126-128.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer n.8679/2022 (fl.134).

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para considerar cumprida a referida decisão e **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização Educação para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC